



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 805

De 20 de abril de 1960

Regula a afixação de letreiros de publicidade no perímetro urbano - da sede do Município e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 11 de abril de 1960, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - No perímetro urbano da sede do Município de Araraquara, só será permitida a afixação, nos estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, de letreiros de publicidade a gás neon e similares.

§ 1º - Esse sistema de publicidade gozará isenção do Imposto de Publicidade, na seguinte proporção:

- a) - de 5 anos para os luminosos de valor entre CR\$10.000,00 e CR\$15.000,00;
- b) - de 8 anos para os luminosos de valor entre CR\$15.001,00 e CR\$20.000,00;
- c) - de 10 anos para os luminosos de valor superior à CR\$... 20.001,00.

§ 2º - A isenção de que trata o parágrafo anterior, somente será concedida, mediante requerimento dos interessados, devidamente instruído com documentos que comprovem o valor dos luminosos.

Artigo 2º - A partir da data desta lei, fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que os proprietários ou responsáveis, após a competente notificação, promovam a necessária substituição ou retirada do atual sistema de publicidade, que esteja em desacordo com o disposto no artigo anterior.

§ 1º - Expirado esse prazo, a Prefeitura cominará ao infrator multa de CR\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) a CR\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), assinando-lhe 10 (dez) dias para o cumprimento da intimação.

§ 2º - Decorrido esse último prazo, sem que a substituição ou retirada do processo de publicidade tenha sido procedida, será cominada ao infrator multa no dobro do grau máximo, promovendo a Prefeitura a retirada da publicidade objeto da intimação.

Artigo 3º - A multa será sempre devida pelas pessoas, estabelecimentos ou entidades favorecidas direta ou indiretamente pela publicidade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Auto. Araraquara W. Calisto
Inq. de 72/59
Proc. 127/59